

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E  
VIRTUALIDADES**

---

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

# **CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E TECNOLOGIAS DIGITAIS: O ENFRAQUECIMENTO DAS DEMOCRACIAS PELA MANIPULAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

## **SURVEILLANCE CAPITALISM AND DIGITAL TECHNOLOGIES: THE PERSONAL DATA MISUSE AND THE DECLINE OF THE DEMOCRACIES**

**Amyr Mussa Dib <sup>1</sup>**

**Victória Félix de Verçosa <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O objetivo dessa pesquisa foi analisar como a estrutura do capitalismo de vigilância, fomentado pelas tecnologias digitais e manipulação de dados pessoais, tem contribuído para o enfraquecimento do sistema político-democrático. O método utilizado nessa pesquisa foi o dedutivo. A pesquisa foi bibliográfica e, quanto aos fins, qualitativa. O resultado que se chegou foi que as democracias ocidentais passam por um momento de enfraquecimento por táticas estruturadas de desinformação potencializadas por corporações tecnológicas. Considera-se a necessidade de nova regulamentação para plataformas digitais de informação que compatibilizem os princípios basilares da liberdade de expressão, transparência e proteção de dados pessoais.

**Palavras-chave:** Dados pessoais, Democracia, Sociedade da informação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this research was to analyze how the surveillance capitalism, fostered by digital technologies and management of personal data, has contributed to the deterioration of the democracies around the globe. The method used was deductive, the research was bibliographic. The result was that Western democracies are going through a declining moment due to structured tactics of disinformation enabled by automated and algorithmic platforms owned and designed by technological corporations. Therefore, arises the need for a new and complex regulation for digital platforms that reconcile the principles of freedom of expression, transparency and protection of personal data.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Personal data, Democracy, Information society

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialista em Direito Processual Civil pela UFAM.

<sup>2</sup> Advogada. Mestranda em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UEA.

## INTRODUÇÃO

Entre as diversas formas de organização social pela qual a sociedade se estruturou, hoje, a informação, impulsionada pelas inovações tecnológicas, ganha destaque como ponto central para o desenvolvimento da economia.

A denominada sociedade da informação, que embora não se restrinja ao ambiente virtual, tem potencializado seu processo através das tecnologias digitais, e reestruturado toda a dinâmica da sociedade, não somente no âmbito econômico, como político e social.

É nesse cenário que os dados pessoais dos cidadãos desempenham papel primordial, pois do seu uso automatizado retiram-se valores para os quais se direcionam o sistema. Com a evolução da internet e a massificação de plataformas calcadas em algoritmos e inteligência artificial, passa-se a ter um novo tipo de capitalismo. As informações extraídas dos dados podem orientar ações publicitárias, aperfeiçoar um produto com base na opinião dos consumidores em rede. Os dados de saúde em conjunto com a inteligência artificial podem contribuir com a descoberta ágil de diagnósticos e aperfeiçoar o processo administrativo dos atos médicos, por exemplo.

Contudo, entre benefícios, também há riscos de consequências ainda pouco mensuráveis de forma global. A exemplo das *fake news*, que têm sido utilizadas como estratégias eleitorais, e são definidas como notícias falsas que quando propagadas virtualmente dificultam a verificação de sua falseabilidade, se estrategicamente semeadas ao longo de um processo democrático eleitoral, são capazes de levar o cidadão a erro. Situações como essa podem não somente ter como consequência a eleição de um político indesejável para a própria estrutura democrática, mas também gerar como efeito adverso e irreversível, a dificuldade do indivíduo em identificar a realidade dos fatos e a veracidade da informação.

Pelo presente exposto, a referida pesquisa tenciona como problemática o seguinte questionamento: tendo em vista que a sociedade da informação tem sido exponencialmente moldada por tecnologias digitais que utilizam da manipulação de dados pessoais, como as *fake news* na disputa eleitoral, para a concretização dos fins estruturados por um capitalismo de vigilância, quais as perspectivas futuras para o sistema político-democrático e os possíveis instrumentos legítimos capazes de mantê-lo incólume?

## OBJETIVOS

O principal objetivo do trabalho é analisar como a estrutura do capitalismo de vigilância, fomentado pelas tecnologias digitais e manipulação de dados pessoais, tem contribuído para o enfraquecimento do sistema político-democrático.

Para tanto, torna-se imprescindível definir as bases teóricas do capitalismo de vigilância; identificar por quais mecanismos as tecnologias digitais tem manipulado os dados pessoais e moldado o comportamento do cidadão; bem como, verificar as consequências atuais e futuras que esse cenário de virtualização da sociedade tem trazido para o sistema político-democrático.

## **METODOLOGIA**

Para atingir os objetivos propostos, o presente trabalho utilizou-se do método científico dedutivo, adotando-se o procedimento de base teórica por pesquisa bibliográfica, quanto aos fins, trata-se de abordagem qualitativa, e a natureza da pesquisa é exploratória.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DISCUSSÃO**

A transformação da esfera pública nas sociedades ocidentais, especialmente na última década, decorreu de um movimento de mutação do debate público para as plataformas digitais e se distingue pela ausência de envolvimento estatal direto e pela ausência ou, quando existente, insuficiência de uma regulação heterônoma efetiva.

Ao revés, a esfera pública digital é dominada por poucos grandes conglomerados econômicos, os quais controlam as redes em que a maioria das interações humanas ocorre e vieram a ser o principal canal de troca de informações e notícias.

Neste recorte, apresenta-se uma nova modalidade do capitalismo, baseada em tecnologia de tratamento intensivo de dados pessoais. em mecanismos de inteligência artificial e em algoritmos. Inicialmente, destinado a um novo mercado automatizado de vendas de produtos e de serviços, naturalmente este capitalismo de vigilância foi adaptado para o campo político e eleitoral, com a promessa de garantia da certeza dos resultados e perspectivas de modificação comportamental (ZUBOFF, 2019).

A forma pela qual este novo poder afeta a democracia, especialmente ao minar as capacidades de compreensão, acesso à informação e autocompreensão pessoal por uma lógica de mercado constitui uma das principais formas de erosão da credibilidade das instituições de uma sociedade constitucional e, conseqüentemente, na confiança nos meios tradicionais de exercício da cidadania.

Há, pois, um contexto de assimetria entre distribuição e controle de poder, dado que o alcance é ubíquo, porém apenas um pequeno número detém os recursos e condições práticas para analisar, usufruir e direcionar estes dados conforme seus interesses. Este é, pois, o paradoxo fundamental do estágio atual de desenvolvimento da esfera pública digital.

O poder das plataformas digitais na sociedade algorítmica (BALKIN, 2018) é tão massivo que não somente os seus usuários são por ela impactados. Os reflexos eleitorais e, principalmente, de determinação da agenda pública por estes algoritmos atingem a todo o conjunto da coletividade e não apenas aos usuários ativos da plataforma.

Com a recente evolução tecnológica, foram criados mecanismos de processamento e circulação de dados em quantidade e velocidade antes inimaginável, tecnologias digitais que organizam as informações de maneira escalável criando um mercado pautado em uma economia de vigilância, na qual o consumidor é espectador de suas informações, contribuindo, inclusive, para produzir o bem de consumo (BIONI, 2020).

Nesse liame, o *Big Data* encontra-se como o potencializador desse sistema econômico, ao definir-se como uma forma atual de captura, análise, armazenamento e extração de valor de grande quantidade de dados, o que possibilita, entre outros produtos, tomada de decisões automatizadas e aumento de eficiência empresarial e governamental, ao criar novos modelos de negócios e geração de riquezas com base em informações (GOMES, 2019).

Essa nova realidade tecnológica, com efeitos para além do setor econômico, redesenha a estrutura social, em uma instituição clara da relação entre indivíduos e informações. A esfera pessoal e a esfera política são conjugadas para, de um lado, proteger os dados do indivíduo, e de outro, defender o direito à circulação democrática de certas informações, a consequência é que tais regras de circulação também devem incidir sobre a estruturação do poder na sociedade (RODOTÀ, 2008).

Um dos grandes problemas reside quando a relação entre o cidadão e os coletores de suas informações não é devidamente transparente e as novas mídias utilizam-se dos dados dos cidadãos para sondar e direcionar suas preferências. Esta é, precisamente, a característica que vem se desenvolvendo com as mudanças das tecnologias,

Essa prática tem sido utilizada em grande escala pela produção de *fake news*, notícias falsas que, com o objetivo de propagar informações inverídicas e enganar o destinatário da informação, distorcem fatos ou opiniões emitidas por terceiros.

As finalidades são ao menos duas: (i) políticas, para favorecer um candidato ou determinado tema ao alimentar polarizações sociais; (ii) de ordem econômica, para aumentar a visualização, e como resultado, a remuneração de determinada página eletrônica. Entre suas diversas consequências, certamente a desinformação generalizada e a perda da autonomia na tomada de decisões são as mais graves para o sistema democrático (MARTINS; TATEOKI, 2019).

O caso mundialmente conhecido e paradigmático foi o das eleições norte-americanas de 2016, em que disputavam ao cargo da presidência: a candidata democrata Hillary Clinton e o candidato republicano Donald Trump, que ao final alcançou êxito. No ano de 2018, foi noticiado pela imprensa internacional que a empresa de marketing *Cambridge Analytica* teve acesso a dados pessoais dos eleitores por meio do aplicativo *Facebook*, e que tais informações foram utilizadas para direcionar propagandas e *fake news* capazes de influenciar no resultado final das eleições (MARTINS; TATEOKI, 2019).

No Brasil, o uso massivo de notícias fraudulentas tem polarizado a discussão em diferentes setores, e respingado o discurso nas instituições democráticas, a exemplo da instauração do inquérito nº 4781, assinada pelo ministro Dias Toffoli, para investigação de *fake news* em alegada defesa à credibilidade institucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Em sede de arguição de preceito fundamental nº 572, que averiguava a constitucionalidade do referido inquérito, o plenário decidiu pela legalidade e constitucionalidade da investigação.

Dessa feita, é possível afirmar que hoje, o cenário de vigilância é descentralizado, e desse complexo panorama informacional, a estrutura social está sendo arquitetada em uma vigilância ubíqua que mapeia todos os hábitos do cidadão e datifica sua vida. Com isso, de qualidade opaca, tal vigilância resulta em um anacronismo entre o arranjo normativo e a atual demanda para a proteção de dados. O estado da arte das tecnologias tem mistificado o poder e a própria escolha dos cidadãos, gerando além de assimetria informacional, crescente vulnerabilidade (BIONI, 2020),

As plataformas digitais desenvolvidas no âmbito da web 2.0 e que passaram a ser identificadas pelo público em geral como “a internet” foram desenvolvidas com o propósito de integração entre pares e atingiram crescimento exponencial com a promessa e garantia de personalização. O atrativo para o usuário também é, sob outro viés, o grande motor de geração de renda e valor das corporações.

Desta forma, conceitos como *filter bubble* (PARISIER, 2012) e câmaras de eco, tornaram-se o padrão de basicamente todas as grandes operações digitais. Com a virtual onipresença, direta ou indireta, do acesso às redes, tem-se o controle da agenda pública por aqueles que tem os recursos necessários para deter as plataformas ou adquirir os serviços por ela fornecidos para obtenção dos resultados de perfilamento desejados.

Vê-se que há indícios detectados que os algoritmos e as redes sociais por eles desenhadas têm um papel de relevo na formação da esfera pública. À vista disso, as comunidades de um determinado alinhamento político se retroalimentam, com a migração de

conteúdos mais moderados para mais extremos e radicalizados conforme aumentam o uso da plataforma (RIBEIRO, 2019).

Embora crescente a preocupação de legisladores e reguladores, sobre o ponto de vista econômico e concorrencial (como as investigações feitas no âmbito da Câmara de Representantes dos Estados Unidos ou Comissão Geral da União Europeia), seja na perspectiva da proteção de direitos individuais (Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia ou Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil).

Os impactos da alteração da esfera pública não se esgotam nas eleições. Seu efeito se propaga pela possível elaboração de políticas públicas baseadas em vontades populares forjadas, sem representar a efetiva necessidade da coletividade e, principalmente, com consequências deletérias para a própria legitimação da representação popular (MAGRANI; OLIVEIRA, 2018).

Todavia, pelos seus efeitos deletérios para toda a coletividade (em transtorno algorítmico crescente), a omissão dos detentores de tecnologia para coibir os efeitos colaterais de sua busca pela geração de receitas por criação de engajamento artificial constitui negligência e que deve, resguardada a proteção à liberdade de expressão, ser objeto de regulação.

Por isto, a existência de um impacto externo motivado pelo abuso de uma determinada atividade, seja sobre toda a coletividade ou pequenos grupos não vinculados às corporações, legitima o uso de restrições ao livre exercício das operações desta.

Neste contexto, não se busca proibir a atividade geradora, mas que a corporação por ela responsável seja compelida a adotar medidas para mitigar os impactos ou os compense. Para isto, é necessário reaplicar o conceito de arquitetura das plataformas (LESSIG, 2006), com o intuito de orientar as plataformas, que de uso inevitável, possuam em seu desenvolvimento um conjunto de limitações e condicionamentos destinados ao fortalecimento democrático.

Além, e em conjunto, a adoção de estruturas regulatórias de supervisão e medidas antitrustes destinadas a diminuir a assimetria entre controladores e titulares individuais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As democracias ocidentais passam por um momento de aumento do populismo e decréscimo de confiança nas instituições e meios de informações tradicionais, decorrentes de táticas de desinformação, deliberada e não-deliberadas, e condicionamento social.

Estas são propiciadas e, especialmente, potencializadas pela estrutura das grandes corporações tecnológicas e a arquitetura de suas plataformas, as quais tendem a estimular a dependência individual, a compartimentalização e o radicalismo de conexão necessários para que elas tenham os meios de modificação necessários para aplicação de seu modelo de negócio e visão de mercado.

Expostas as consequências já experimentadas pelas democracias contemporâneas e as ameaças de erosão dos sistemas políticos, bem como da diminuição da autonomia individual, decorrentes dos mecanismos tecnológicos que, ao prometerem efetividade e satisfação aos cidadãos em troca de informações cada vez mais precisas, entregam opacidade, maiorias artificiais, radicalização e conformações de ideias àqueles que detêm o poder, intelectual e financeiro, para melhor manejar tais recursos tecnológicos.

Por isto, propõe-se a urgência de uma nova regulação, compatível com a promoção da liberdade de expressão, a transparência e conformidade com o dever de proteção dos titulares dos dados, calcados em requisitos mínimos de estrutura das plataformas combinadas com soluções antitruste e de desconcentração do poder e conhecimento.

## REFERÊNCIAS

BALKIN, Jack M. *Free Speech in the Algorithmic Society: Big Data, Private Governance, and New School Speech Regulation*. Faculty Scholarship Series. 5160. 2018. Disponível em: [https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/5160](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/5160). Acesso em: 10 out. 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BOXELL, L.; GENTZKOW, M.; SHAPIRO, J. *Is the Internet Causing Political Polarization?: Evidence from Demographics*, National Bureau of Economic Research, 2017. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w23258.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 572/ DF*. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF572VotoDT.pdf>. Acesso em 11 out. 2020.

GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. *Big data: desafios à tutela da pessoa humana na sociedade de informação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LESSIG, Lawrence. *Code*. 2ª ed. Nova Iorque: Basic Books, 2006.

MAGRANI, Eduardo; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. *A espera pública (forjada) na era das fake news e dos filtros-bolha*. Cadernos Adenauer XIX, 2018, nº4, p. 9-34.

MARTINS, Marcelo Guerra; TATEOKI, Victor Augusto. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 7, n.3, 2019. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5610>. Acesso em: 06 out. 2020.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018.

PARISIER, Eli. *The Filter Bubble: How the New Personalized Web Is Changing What We Read and How We Think*. Nova York: Penguin Books, 2012.

RIBEIRO, Manoel Horta et al. *Auditing radicalization pathways on youtube*. arXiv preprint arXiv:1908.08313, 2019. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1908.08313>. Acesso em: 10 out. 2020.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. Nova York: Public Affairs, 2019.